

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO TRILHO**

Matrícula da PJ: **163779** CNPJ: **02.287.214/0001-16**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Não desejo receber via adicional.

**Desejo receber os documentos registrados via e-mail:
juridico@carpenteregenesca.com.br**

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 20 23



Pedro Carpenter Genesca
OAB/RJ 121.340
Advogado

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TRILHO

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. O INSTITUTO TRILHO, anteriormente denominado INSTITUTO MARQUÊS DE SALAMANCA, doravante designado simplesmente INSTITUTO, constituído em 14/09/1997, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de ação social e caráter filantrópico, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Alexandrino nº 1662, Santa Teresa, CEP 20.241-263.

Parágrafo Único – O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável

Artigo 2º. O INSTITUTO tem por finalidades:

I. Promoção da educação, diretamente com a execução de programas e projetos próprios, inclusive com a gestão de unidades de ensino infantil e básico; indiretamente, através do apoio e cooperação com órgãos governamentais e setores organizados da sociedade para a realização de seus programas e projetos.

II. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

III. Promoção da segurança alimentar e nutricional.

IV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, inclusive com a realização de projetos enquadrados nas Leis de Incentivo à Cultura.

V. Promoção do desporto, inclusive com a realização de projetos enquadrados nas Leis de Incentivo ao Esporte.

VI. Promoção da assistência social, diretamente com a execução de programas e projetos próprios; indiretamente, através do apoio e cooperação com órgãos governamentais e setores organizados da sociedade para a realização de seus programas e projetos em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único – O INSTITUTO não distribui entre os seus fundadores, associados, conselheiros, diretores, benfeitores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, vantagens, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, não permitindo que recebam remuneração, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto social.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO, observando a universalidade do atendimento, atuará sem preconceito, ou discriminação, por razões de origem étnica, convicções políticas, classe, credo, raça, gênero, orientação sexual, idade, em relação a portadores de qualquer deficiência, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Primeiro - Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação

II. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 4º. O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: associados fundadores e associados convidados na forma do disposto nesse artigo.

Fiz
RBB

R

Parágrafo Primeiro - Serão considerados associados fundadores as pessoas físicas que, participando da Assembleia Geral da fundação do INSTITUTO firmarem a ata correspondente e subscreverem esse Estatuto.

Parágrafo Segundo - Serão considerados associados convidados aqueles que manifestem sua vontade e interesse em concorrer para a consecução das finalidades e objetivos do INSTITUTO, ficando sua admissão sujeita ao disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - A admissão de associado convidado é condicionada à proposta subscrita por no mínimo 2 (dois) outros associados no pleno exercício de seus direitos, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor e ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 5º. A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;

II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. São direitos do associado do INSTITUTO:

I. Participar das Assembleias e em suas discussões e deliberações;

II. Votar e ser votado para os órgãos dirigentes do INSTITUTO, pessoalmente ou por intermédio de representantes;

III. Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com o previsto neste Estatuto;

IV. Representar o INSTITUTO, sempre que devidamente credenciado pelo Presidente;

V. Retirar-se do quadro social mediante comunicação ao Presidente, com antecedência de 30 (trinta dias), não cabendo neste caso a apuração de haveres nem de cotas ou pagamentos de qualquer título.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

I. Observar os estatutos e as deliberações emanadas dos órgãos dirigentes do INSTITUTO;

II. Concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades e objetivos do INSTITUTO;

III. Manter em dia suas obrigações para com o INSTITUTO, definidas na forma desse estatuto.

Artigo 8º. Os associados não respondem pelas obrigações sociais do INSTITUTO, nem mesmo subsidiariamente, salvo nos casos de atos lesivos a terceiros ou ao próprio instituto, praticados com dolo ou culpa.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. O INSTITUTO será administrado por:

I. Assembleia Geral

II. Diretoria

III. Conselho Fiscal

IV. Conselho Consultivo

Parágrafo Único – O INSTITUTO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 10. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 11. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias

Artigo 12. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores,
- II. Destituir os administradores,
- III. Aprovar a prestação de contas anual e o relatório apresentado pela Diretoria com base em parecer do Conselho Fiscal,
- IV. Alterar o Estatuto Social,
- V. Dissolver o INSTITUTO.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens ‘II’, ‘IV’ e ‘V’ será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 13. A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e de até quatro Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, permitidas reeleições

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de um cargo da Diretoria, esta poderá preenchê-la, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de Presidente e/ou de Vice-Presidente, será convocada uma Assembleia Geral para eleição nos cargos vacantes

Artigo 14. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar o INSTITUTO e os programas e projetos a ele vinculados;
- II. Apresentar o Plano Diretor Anual e o respectivo orçamento do INSTITUTO, a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- III. Executar os programas de captação de patrocínios, doações e de serviços de interesse do INSTITUTO;
- IV. Apresentar relatórios administrativos e técnicos, orçamentários financeiros e contábeis, aos colegiados do INSTITUTO;
- V. Administrar, gerir e controlar os bens patrimoniais do INSTITUTO;
- VI. Deliberar sobre as propostas de doações que não acarretem encargos para o INSTITUTO.

Artigo 15. Compete ao Presidente do INSTITUTO:

- I. Representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou for a dele,
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do INSTITUTO;
- III. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias,
- IV. Assinar, juntamente com um Diretor, cheques, ordens de pagamento, contratos, acordos, convênios e termos de cooperação;
- V. Autorizar despesas e referendar os balanços do INSTITUTO;
- VI. Estabelecer filiais por simples ato administrativo a ser arquivado em cartório competente, quando for o caso.

Artigo 16. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, além de auxiliá-lo, quando por este convocado para finalidades específicas, mediante atribuição expressa delegação de competência.

Parágrafo Único. Compete aos demais diretores auxiliar o Presidente

Artigo 17. Compete ao Conselho Fiscal aprovar o plano de contas, os balancetes, o Balanço anual e outros documentos contábeis.

Artigo 18. Compete, ainda, ao Conselho Fiscal.

- I. Examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e os demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Constituir, a seu critério, auditorias profissionais.

Artigo 19. O Conselho Fiscal será composto por três integrantes eleitos em Assembleia Geral para mandato de quatro anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano, sempre antes da Assembleia Geral Ordinária, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

Artigo 20. O Conselho Consultivo é o colegiado integrado por até 10 (dez) personalidades e terá a função de manifestar-se por meio de proposições e indicações, desempenhando o papel de instância de consultas, assessoramento e aconselhamento administrativo, técnico e institucional.

Artigo 21. O INSTITUTO terá sua estrutura organizacional composta por uma Coordenação Executiva, a cargo de um Diretor Executivo, não integrante da administração superior do INSTITUTO, atuando efetivamente na gestão de programas e projetos, mediante remuneração, tendo sua contratação aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPITULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 22. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

II. As receitas provenientes dos serviços prestados e dos produtos comercializados, atinentes às suas finalidades

III. As receitas patrimoniais.

IV. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

V. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VI. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao esporte.

VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

IX. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – O INSTITUTO aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional, em manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 23. O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada

Artigo 24. No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade beneficente certificada ou a entidade pública.

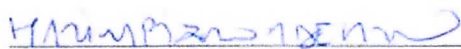
Artigo 25. O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

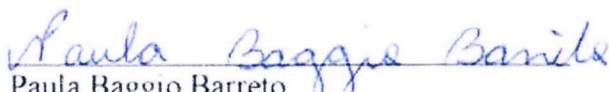
CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.


Artigo 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.


Mariana Pizarro Monteiro de Carvalho
Presidente da Assembleia


Paula Baggio Barreto
Secretária da Assembleia

Visto do Advogado:


Pedro Carpenter Genescá (OAB/RJ nº 121.340)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-163779

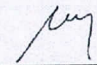
3202311150511367 27/11/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5,93

Selo: EEMN51250 AVD

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE

RODOLFO PINHEIRO DE MORAES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

